



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

REGIMENTO ELEITORAL DO 9º CONGRESSO ESTADUAL ORDINÁRIO DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Da Nomeação.

Art. 1º – A comissão eleitoral da FERAESP foi constituída pela diretoria executiva da FERAESP em 28/08/2024, nos termos do que dispõem o parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social da entidade.

Da Composição.

Art. 2º – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes Membros: Marcos Emanuel Lima, Advogado, OAB/SP n.º 123.124; Thais Estevão Saconato, Advogada, OAB/SP n.º 244698; Fernando José Soares, Sindicalista, RG: 28.711.113-1 SSP/SP.

Parágrafo Único: Por deliberação unânime da comissão eleitoral, em reunião realizada na data de 15 de outubro de 2024, foi designado para presidir a comissão o Sr.(a) Marcos Emanuel Lima.

Finalidades:

Art. 3º – De acordo com o estatuto social, a comissão eleitoral do 9º Congresso Estadual Ordinário, que será realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2024 no Centro de Convenções e Eventos do Hotel Obeid Plaza, localizado na Av. Nações Unidas, 19-50 - Vila Nova Cidade Universitária, CEP: 17012-202, na cidade de Bauru-SP, terá nos termos estatutários a prerrogativa de dirigir os trabalhos eleitorais, redigir as



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS
ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

regras do regimento eleitoral, analisar os requisitos registro de chapa, proceder o registro de chapa, deferir ou indeferir o registro de chapa, o processo eleitoral, e os respectivos documentos para eleição, entre outros.

Da Comunicação.

Art. 4º – A comissão eleitoral poderá ser contactada a qualquer momento por qualquer interessado pelo e-mail comissao.eleitoral.feraesp.2024@gmail.com e nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, em local designado junto ao plenário do 9º Congresso ordinário da Feraesp.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL.

Art. 5º – Compete à comissão eleitoral.

- I** – Dirigir os trabalhos eleitorais, nos termos do estatuto social e deste regimento;
- II** – Redigir as regras do regimento eleitoral;
- III** – Analisar os requisitos de registro de chapa;
- IV** – Proceder ao registro de chapa;
- V** – Deferir ou indeferir o registro de chapa;
- VI** – Cuidar e dirigir todo o processo eleitoral, e os respectivos documentos para eleição, entre outros.

Art. 6º – Para a tomada de qualquer deliberação referente ao processo eleitoral na comissão eleitoral, é necessária a participação de 2/3 de seus membros.

Art. 7º – Os integrantes da Comissão Eleitoral serão inelegíveis para qualquer dos cargos da Diretoria da FERAESP.



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS
ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS PARA SER ELEITOR E CANDIDATO

Art.08º – Será eleitor todos os delegados titulares inscritos nos termos estatutários.

Parágrafo Único: será eleitor o delegado suplente que substituir o delegado titular.

Art. 9º – Será eleitor todos os delegados natos e delegados retirados nas bases inorganizadas em sindicatos, nos termos do estatuto social.

Art.10 – O interessado em concorrer a qualquer cargo diretivo na Feraesp, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser delegado devidamente credenciado no 9º Congresso ordinário da FERAESP;
- b) Ter o direito de ser votado, nos termos estatutários;
- c) Pertencer à categoria, comprovadamente.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA O REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11 – Os pedidos de Registro de chapas concorrentes às eleições, serão protocolizados diretamente na comissão eleitoral no dia 27 de novembro de 2024, das 14h00m (quatorze horas) até as 15h20 (quinze horas e vinte minutos), e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

I – 02 (duas) vias de Requerimento simplificado, informando o representante da chapa, responsável por receber notificações e com



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS
ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

poderes de todos os demais participantes da chapa para tomar todas as medidas cabíveis para o registro de chapa, conforme modelo em anexo I;

II – 02 (duas) vias de ficha de qualificação de cada candidato(a) aos cargos efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, contendo o nome do candidato, número de RG, CPF, PIS/PASEP, Empregador, Endereço Completo, filiação, telefone de contato e e-mail, o cargo pretendido e ao final assinado pelo candidato, conforme modelo em anexo II;

III – Fotocópia de documento de Identificação (RG – CPF ou CNH);

IV – Fotocópia da CTPS onde consta o vínculo de trabalho, podendo ser cópia da CTPS física ou digital.

Art. 12 – Será recusado o registro da chapa ou do Candidato que:

- I** – Não apresente candidatos e candidatas para todos os cargos efetivos e suplentes para Diretoria e Conselho Fiscal da FERAESP;
- II** – Candidatos que não preencham os requisitos descritos no artigo 10 deste regimento.
- III** – Não estiver acompanhado de qualquer dos documentos mencionados e exigidos no artigo 11 deste regimento;
- IV** – Que apresentar candidatos inscritos em mais de uma Chapa.

Art. 13 – Encerrado o prazo para registro de chapas as 15h20 (quinze horas e vinte minutos) do dia 27 de novembro de 2024, a comissão determinará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas, com os respectivos nomes dos candidatos e candidatas, efetivos e suplentes.

Parágrafo Único: Até as 15h30m (quinze horas e trinta minutos) do dia 27 de novembro de 2024, a comissão eleitoral, após as análises dos candidatos, publicará no mural do congresso as chapas inscritas para



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

conhecimento de todos, abrindo se seguidamente o prazo para impugnações.

CAPÍTULO V – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 14 – Somente delegados devidamente inscritos no 9º congresso estadual ordinário da Feraesp, que tenham direito à voz, voto e ser votado, poderão, fundamentadamente, propor impugnações a qualquer chapa, candidato ou candidata inscritos ao pleito eleitoral.

Art. 15 – O pedido de impugnação fundamentada deverá versar sobre os requisitos delineados nos Artigos 10 e 11, deste regimento.

Art. 16 – O interessado em apresentar impugnação de chapa, de candidato ou candidata, deverá realizar o pedido diretamente à comissão eleitoral no dia 27 de novembro de 2024, das 15h:31m (quinze horas, trinta e um minutos) até as 16h:02m (dezesesseis horas e dois minutos).

Art. 17 – Protocolada a impugnação, a comissão imediatamente notificará o impugnado para, no prazo de até 30 (trinta) minutos, manifestar-se sobre a impugnação.

Art. 18 – Recebida ou não a manifestação do impugnado e, decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, a comissão eleitoral fará a análise da impugnação, deferindo ou indeferindo a impugnação.

CAPÍTULO VI – DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

Art. 19 – Deferida a impugnação de chapa, de candidato ou candidata, será oficiado ao representante de chapa, que promova, no prazo de 40



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

(quarenta minutos) contados da comunicação do deferimento da impugnação, a substituição dos impugnados, apresentando por parte do substituto as documentações exigidas no presente regimento.

Parágrafo Único – Caso não seja procedido à substituição da chapa, do candidato ou candidata, após o prazo mencionado no caput desta cláusula, a inscrição e o registro da chapa serão cancelados automaticamente para todos os efeitos.

Art. 20 – Realizada a substituição, será aberto no dia 28 de novembro de 2024 o prazo de 30 minutos para a apresentação de impugnação somente ao substituto.

Art. 21 – Havendo impugnação fundamentada ao substituto, nos termos deste regimento, e sendo deferida a respectiva impugnação, a inscrição e o registro da chapa a qual pertencer o impugnado serão cancelados automaticamente para todos os efeitos.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 22 – Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso terminativo ao Plenário do 9º Congresso Estadual Ordinário da FERAESP, o qual necessariamente deverá ser subscrito, no mínimo, pela maioria simples dos delegados e delegadas credenciados no congresso, o qual deverá ser apreciada imediatamente em plenário.

Art. 23 – Os recursos poderão ser formulados diretamente à Comissão Eleitoral, por qualquer delegado ou delegada regularmente inscritos ao 9º Congresso.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

Art. 24 – A Comissão Eleitoral, certificando-se da inexistência de recursos ou do julgamento dos recursos porventura apresentados, providenciará a confecção de cédula única de votação, contendo as chapas registradas, numeradas conforme a ordem de registro, em quantidade suficiente para o exercício do voto por todos os delegados e delegadas habilitados.

Art. 25 – Caso não haja registro de chapas, caberá à direção da federação, proceder à eleição de nova diretoria, nos termos do estatuto social da FERAESP.

CAPÍTULO VIII - DAS MESAS COLETORAS

Art. 26 – Será instalado no plenário do Congresso no dia 28 de novembro de 2024, uma única mesa coletora de votos, composta de um Presidente e um Mesários, designados pela Comissão Eleitoral, conjuntamente com um fiscal designado por cada chapa participante do processo eleitoral, vedado a participação de candidatos ou candidatas, na composição das mesas coletoras.

Art. 27 – A mesa coletora disporá dos seguintes materiais no ato de votação:

I – Folha de votação, com os nomes dos delegados e delegadas inscritos, para os mesmos poderem assinar o nome no momento da votação;

II – Uma urna vazia, lacrada pela Comissão Eleitoral;

III – Uma cabine indevassável;

IV – Cédulas únicas com as chapas registradas, em número suficiente para que todos os delegados e delegadas possam votar, assinadas pela mesa coletora.

V – Caneta azul ou preta.



CAPÍTULO IX - DA VOTAÇÃO

Art. 28 – A partir das 12h:30m do dia 28 de novembro de 2024, será aberta a votação em plenário, a qual será encerrada no prazo máximo de até 30 minutos, podendo ser encerrada pela Comissão Eleitoral, antes do horário previsto, se tiverem votado todos os delegados e delegadas inscritos.

Art. 29 – No ato da votação, cada delegado ou delegada apresentará o seu crachá e um documento de identificação pessoal com foto.

Art. 30 – O crachá será carimbado com a inscrição “JÁ VOTOU”, no ato da votação, por um dos membros da mesa coletora e o delegado ou delegada deverá assinar a lista de votantes.

Art. 31 – Após entregar o seu crachá à mesa coletora, o delegado ou delegada receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no espaço próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada à frente da mesa coletora.

Art. 32 – Antes de depositar a cédula na urna, o delegado ou delegada deverá exibir a parte rubricada à mesa, para que esta verifique, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 33 – Se a cédula não for a mesma, o delegado ou delegada será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o delegado ou delegada não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

Art. 34 – À hora determinada para o encerramento da votação, havendo no recinto delegados ou delegadas aptas a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega dos seus crachás à mesa, prosseguindo a votação até votar o último delegado ou delegada.

Art. 35 – Encerrada a votação, a urna será lacrada pela mesa coletora e lavrada a respectiva ata, que será assinada pelos membros da mesa e pelos fiscais e entregues a comissão eleitoral.

CAPÍTULO X - DA APURAÇÃO

Art. 36 – Encerrada a votação e verificada a sua regularidade pela Comissão Eleitoral, esta determinará o início da apuração dos votos no dia 28 de novembro de 2024.

Art. 37 – O início da apuração dar-se-á com a contagem das cédulas votadas e conferência com a lista de votação assinada pelos delegados e delegadas no momento da eleição, devendo ser observada as seguintes situações:

- a)** Havendo equivalência entre o número de cédulas e a lista de assinatura, proceder-se-á de imediato a apuração.
- b)** Se o número de cédulas for superior ao número de assinaturas constantes da lista de votação, a mesa coletora fará a conferência da autenticidade de sua assinatura nas cédulas, descartando aquelas que tenham sido adulteradas. Situação regularizada, segue o pleito com a apuração.
- c)** Se o número de cédulas for inferior ao número de assinaturas constantes da lista de votação, apura-se de imediato.



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS
ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

Art. 38 – A apuração será procedida pela própria comissão eleitoral.

Art. 39 – À apuração poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscal indicado por cada chapa concorrente.

Art. 40 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 41 – Em caso de empate, realizar-se-á imediatamente nova votação, limitada às chapas empatadas, assegurando o direito de voto exclusivamente aos delegados e delegadas habilitados.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – A chapa declarada vitoriosa no pleito pela Comissão Eleitoral, tomará posse ao final do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal em 31 de março de 2025.

Art. 43 – Os casos omissos e/ou não previstos por este Regimento Interno, serão resolvidos pela Comissão eleitoral a requerimento do interessado e em última instância pela comissão coordenadora do 9º Congresso estadual ordinário da FERAESP.

Art. 44 – O presente Regimento Interno, foi aprovado por unanimidade pelos membros da comissão eleitoral em 29 de outubro de 2024 e será fornecido gratuitamente a todos que o requerem, bem como disponibilizado, a partir do dia 16 de novembro de 2024, no sítio eletrônico da FERAESP (www.feraesp.org.br).



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS
ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

Art. 45 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico da FERAESP (www.feraesp.org.br) e será aplicado ao processo eleitoral que elegerá a diretório executiva e plena e seus suplentes, o conselho fiscal e seus suplentes, no congresso estadual ordinário a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2024.

Art. 46 – Os prazos e horários relativos aos atos praticados pela comissão eleitoral, após o registro de chapa, não serão taxativos, podendo sofrer pequenas alterações, dependendo da análise de cada situação.

Art. 47 – Para uma maior compreensão e clareza, fica fazendo parte deste regimento, o anexo III, o qual demonstra a cronologia do processo eleitoral.

Assis/SP. 28 de outubro de 2024.

Marcos Emanuel Lima

OAB/SP n.º 123.124

Thais Estevão Saconato

OAB/SP n.º 244698

Fernando José Soares

RG: 28.711.113-1 SSP/SP



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS
ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

ANEXO I

(modelo)

9º CONGRESSO ESTADUAL ORDINÁRIO DA FERAESP - ELEIÇÕES 2024

Ilustríssimos Srs. Membros da Comissão Eleitoral:

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Eu, _____, abaixo assinado,
candidato à _____, representante da chapa denominada de
_____, venho requer a esta digníssima comissão eleitoral, respectivo
registro de chapa.

Para tanto, segue em anexo, ficha de qualificação de cada membro da chapa, instruída com
cópias do RG, CPF, CTPS (foto e verso e contrato de trabalho vigente).

Conforme determinado em regimento eleitoral, o telefone para contato com este representante
é () _____ e o e-mail é _____.

Nada mais a requer, no momento.

Pede e espera deferimento.

Nome e Assinatura do subscritor



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS
ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

ANEXO II

(modelo)

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO A DIRETORIA DA FERAESP

9º CONGRESSO ESTADUAL ORDINÁRIO DA FERAESP - ELEIÇÕES 2024

Ilustríssimos Srs. Membros da Comissão Eleitoral:

Eu, Abaixo Assinado, declaro serem verdadeiras as afirmações constantes da presente ficha de qualificação.

CARGO:		
Nome:		
Nacionalidade:		Estado Civil:
Natural de:		Sexo:
RG:	/SSP-	CPF:
CTPS:	SERIE	PIS/PASEP:
Telefone ()		Telefone ()
e-mail:		
Endereço Residencial:		
Nº:	Bairro:	CEP:
Cidade:		
Sindicato:		
Nome da Empresa em que trabalha:		
CNPJ da Empresa:		
Cidade da Empresa:		
Pai:		
Mãe:		

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS RURAIS
ASSALARIADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Avenida Siqueira Campos, n. 235 – Vila Operária
Assis / SP – CEP: 19804-010
FONE: +55 18 3325-1796

ANEXO III

CRONOLOGIA DO PROCESSO ELEITORAL

DIA 27	
Das 14h:00m até as 15h:20m	Prazo para registro de chapa
Às 15h:30m	Publicação das Chapas Inscritas
Das 15h:31 até as 16h:02m	Prazo para impugnação de chapa ou candidatos
Das 16h:03m até as 16h:13m	Prazo para oficial o impugnado
Das 16h:14m até as 16h:45m	Prazo para o impugnado apresentar sua defesa
Das 16h:46m até as 16h:56m	Prazo para a comissão analisar a impugnação e a defesa apresentada pelo impugnado
Das 16h:57m até as 17h:07m	Prazo para notificação da chapa para substituir o impugnado.
Das 17h:08m até as 17h:48m	Prazo para a chapa substituir o candidato impugnado.
DIA 28	
As 8h:30m	Divulgação do candidato substituído
Das 8h:31 até as 9h:02	Prazo para impugnação do candidato substituto
As 12h:30m	Início da votação Encerramento da votação Apuração dos votos Proclamação dos eleitos